Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.771, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1997

"Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal desapropriar, por utilidade pública, área de terra que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a desapropriar, por utilidade pública, por via amigável ou judicial, um imóvel rural com área superficial de 213.000,00 metros quadrados pertencentes a ADEMAR LUIS VERGILIO e sua mulher GILMA TEIXEIRA CALDEIRA VERGILIO, matriculado sob nº 17.670 do Serviço Registral de Imóveis de Adamantina, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com as seguintes medidas e confrontações:

"Inicia-se no marco 1, cravado no canto em que a área faz divisa com a estrada 6 e com a Estrada Municipal divisando com o Jardim das Acácias; deste ponto segue em linha reta no azimute 262º25'08" confrontando com a Estrada 6, numa distância de 710,00 metros até encontrar o marco 2; daí, deflete-se à direita e segue no azimute 352º25'08" confrontando com Dionízio Bettio, numa distância de 300,00 metros até encontrar o marco 3; daí, deflete-se à direita e segue em linha reta no azimute 82º25'08" confrontando com a Estrada Municipal, numa distância de 710,00 metros até encontrar o marco 4; daí, deflete-se à direita e segue em linha reta no azimute 172º25'08", confrontando com a Estrada Municipal divisando com o Jardim das Acácias, numa distância de 300,00 metros até encontrar o marco 1, inicial", devidamente cadastrado junto ao INCRA sob nº 615.013.009.350-0; área total: 21,3ha; mod. fiscal: 20,0; nº mod. fiscais: 1,06 e fração mínima de parcelamento: 3,0ha; denominado "Chácara Olaria".

XEFEITO

ARTIGO 2º - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se a integração do patrimônio do Município de Adamantina, para construção de Conjunto Habitacional.

ARTIGO 3º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41 e alterações posteriores.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente e futuros, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 03 de dezembro de 1997.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

ANTONIO BORRO
Secretário de Administração

Ato publicado
Em___/___/97.

RD 2121
4/12/97